



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 – SR/PF/RO

Processo nº 08475.012308/2018-61

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2019-SR/PF/RO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Lauro Sodré nº 2905 – Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76803-490, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0038-28**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. **CAIO RODRIGO PELLIM** inscrito no CPF: **213.535.088-54**, brasileiro, Delegado da Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 1762-MJ de 06/12/2017, publicada no DOU em 12 de dezembro de 2017, e a delegação de competência conforme Portaria nº 7.767 - DG/PF, de 27 de Dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 248, de 28.12.2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.797.545/0001-03, sediado(a) na Estrada Municipal 200 IDT 334, Estrada dos Leites, Módulo 11 Bairro Sapezal – Indaiatuba – São Paulo CEP: 13337-200, Fone 019.3932.5400, e-mail: dcdsantos@lenovo.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a **LISSANDRA SHIMARIZU**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20509341 e CPF nº 164.983.868-94 e, o Senhor **FÁBIO DE SOUZA LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20388311 e CPF nº 101.466.998-74 tendo em vista o que consta no Processo nº **08475.012308/2018-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 06/2018-DTI/DLOG/PF**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Equipamentos de Informática**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	------------	---------	------------	-------	-------



	ESPECIFICAÇÃO	DE MEDIDA		UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Notebook Ultrafino, acompanhado de mouse, mochila e trava de segurança com cabo, modelo LENOVO Thinkpad T480	UNIDADE	85	4.959,00	421.515,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses com início em 28/02/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 421.515,00 (quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e quinze reais)**.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **200378**

Fonte: **0174020227**

Programa de Trabalho: 109360

Elemento de Despesa: **449052**

PI: **PF99L00OG18**

Nota de Empenho: **2018NE800526**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1.O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



[Handwritten signature]

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 21.075,75 (vinte e um mil setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, na modalidade de FIANÇA BANCÁRIA correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias uteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAIO RODRIGO PELLIM
Superintendente Regional -SR/PF/RO
(Assinatura Eletrônica)

Lissandra Shiramizu
Lissandra Shiramizu
Diretora
CPF 164.983.868-94
RG 20.549.341

LISSANDRA SHIRAMIZU

Lenovo Comercial e Distribuição LTDA

Fabio de Souza Lima
FABIO DE SOUZA LIMA

Fabio de Souza Lima
Diretor
CPF: 101.466.998 - 74
RG: 20.388.311



Documento assinado eletronicamente por **CAIO RODRIGO PELLIM**, Superintendente Regional, em 28/02/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10114293** e o código CRC **1CB0A937**.



Referência: Processo nº 08475.012308/2018-61

SEI nº 10114293

